



LEI COMPLEMENTAR nº 049, de 02 de abril de 2008

Dispõe sobre a Classificação das Equipes do Programa de Saúde da Família, instituído pela Lei nº3.154, de 22 de dezembro de 1998, estabelece a remuneração dos cargos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º A classificação das Equipes do Programa de Saúde da Família fica estabelecida nas seguintes categorias, conforme nível de risco:

- I - risco médio: setores censitários que possuam valores do índice de vulnerabilidade à saúde em $\frac{1}{2}$ desvio padrão em torno da média;
- II - risco baixo: setores com valores inferiores ao médio;
- III - risco elevado: setores com valores acima do risco médio até o limite de 1 desvio padrão;
- IV - risco muito elevado: setores com valores acima do risco elevado.

Parágrafo único. As categorias de que trata o *caput* deste artigo foram definidas nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, tendo como parâmetros:

- I - um indicador de vulnerabilidade à saúde desenvolvido para o Município de Contagem, construído a partir da agregação de diversos indicadores sócio-sanitários (saneamento, habitação, educação, renda e informações sociais), do Censo IBGE 2000;
- II - bases dos sistemas de informações em saúde nacionais (SIS);
- III - um indicador de distância em relação aos distritos mais populosos do Município de Contagem, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art.2º A implantação da classificação de que trata esta Lei Complementar referente às Equipes do Programa de Saúde da Família será realizada gradativamente, na forma do regulamento.

Art.3º O vencimento-base dos profissionais das Equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cumpridas nas Unidades de Saúde da Família, é o fixado no Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O vencimento básico de que trata o *caput* deste artigo será devido ao servidor que desempenhe suas atividades nas Equipes do Programa de Saúde da Família, na forma da lei.

Art.4º Os servidores designados para o exercício do cargo de médico da família, enfermeiro da família, cirurgião dentista, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário em Equipes do Programa de Saúde da Família, perceberão gratificação correspondente ao tipo de equipe em que forem integrados, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único A gratificação de que trata o *caput* deste artigo integra a remuneração dos profissionais da Equipe do Programa da Saúde da Família a que se refere o *caput* deste artigo para efeito de percepção de gratificação natalina (décimo terceiro salário) e férias regulamentares.

Art.5º Os cargos de provimento efetivo da FAMUC são os constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art.6º Fica estabelecido o vencimento-base dos cargos Técnico Superior em Medicina, Técnico Superior em Odontologia da Família, Técnico Superior em Enfermagem da Família, Técnico Superior em Medicina da Família, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Art.7º Fica revogado o Anexo VI da Lei Complementar nº 031, de 20 de dezembro de 2006.

Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 02 de abril de 2008.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

LEI COMPLEMENTAR nº 049, de 02 de abril de 2008
ANEXO I
INDICADORES E PESOS QUE COMPÕE O ÍNDICE DE VULNERABILIDADE DE
CONTAGEM

Fonte de Informação	Peso	Indicadores Descrição
Saneamento	0,50	Percentual de domicílios particulares permanentes com abastecimento de água inadequado ou ausente.
	1,00	Percentual de domicílios particulares permanente com esgotamento sanitário inadequado ou ausente.
	0,50	Percentual de domicílios particulares permanentes com destino do lixo de forma inadequada ou ausente.
	Total = 2,00	
Habitação	0,75	Percentual de domicílios improvisados no setor Censitário.
	0,25	Razão de moradores por domicílio.
Total = 1,00		
Educação	1,50	Percentual de pessoas analfabetas.
	0,50	Percentual de chefes de família com menos de 4 anos de estudo.
Total = 2,00		
Renda	0,50	Percentual de chefes de família com renda de até 2 salários mínimos.
	1,50	Renda média do chefe de família (invertida).
Total = 2,00		
Sociais	1,00	Proporção de chefes de famílias de 10 a 19 anos.
Total = 1,00		
Peso Total = 8,00		
Distância*	1,00	Distritos Sanitários Eldorado e Industrial
	2,00	Distritos Sanitários Petrolândia, Sede e Ressaca
	3,00	Distritos Sanitários Nacional e Vargem das Flores
Classificação Final	2 e 3	A
	4	B
	5	C
	6	D

Fonte: Prefeitura Municipal de Contagem - Secretaria Municipal de Saúde - ÍNDICE DE VULNERABILIDADE À SAÚDE 2007 - Risco de adoecer e morrer no Município de Contagem. Disponível no site: www.contagem.mg.gov.br

* Distância em Relação aos 2 Distritos Sanitários mais populosos de Contagem, DS Eldorado e Industrial (População Total dos dois Distritos corresponde a 48,4% do Município): 1- DS Eldorado e Industrial; 2- DS Petrolândia, Sede e Ressaca e 3- DS Nacional e Vargem das Flores.

LEI COMPLEMENTAR nº 049, de 02 de abril de 2008

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFISSIONAIS DAS
EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**

PROFISSIONAL	VENCIMENTO-BASE (R\$)	CARGA HORÁRIA
Médico da Família	R\$ 4.030,00	40 horas semanais
Enfermeiro da Família	R\$ 3.630,86	40 horas semanais
Cirurgião Dentista (Programa Saúde da Família)	R\$ 3.036,24	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem (Programa Saúde da Família)	R\$ 660,23	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário (Programa Saúde da Família)	R\$ 660,23	40 horas semanais

LEI COMPLEMENTAR nº 049, de 02 de abril de 2008

ANEXO III

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS
EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**

PROFISSIONAL	TIPO DE EQUIPE	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Médico da Família	A	1.584,31
	B	1.961,30
	C	2.370,02
	D	2.900,00
Enfermeiro da Família	A	0,00
	B	244,80
	C	542,93
	D	787,73
Cirurgião Dentista (Programa Saúde da Família)	A	541,01
	B	839,42
	C	1.137,55
	D	1.435,98
Auxiliar de Enfermagem (Programa Saúde da Família)	A	101,03
	B	250,15
	C	399,20
	D	548,32
Auxiliar de Consultório Dentário (Programa Saúde da Família)	A	101,03
	B	250,15
	C	399,20
	D	584,32

LEI COMPLEMENTAR nº 049, de 02 de abril de 2008

**ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FAMUC**

Nível	Número de Cargos	Denominação	Categorias Profissionais	Escolaridade	Jornada (em horas)
I	375	Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços	Alfabetizado	40
	690	Agente de Serviços de Saúde	Auxiliar Administrativo		40
			Bombeiro Hidráulico	Alfabetizado; desejável experiência na função	40
			Costureira		40
			Oficial de Manutenção		40
			Vigia/Segurança/Porteiro		40
			Cozinheiro		40
			Eletricista	Alfabetizado; qualificação na área; desejável experiência na função	40
II	20	Motorista da Saúde	Motorista CNH C	Alfabetizado; CNH C; desejável experiência na função	40
III	485	Assistente de Serviços de Saúde I	Atendente Administrativo	Ensino Fundamental	40
			Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Fundamental; desejável experiência na função	30
			Auxiliar de Laboratório		30
			Digitador		30
			Telefonista		30
IV	110	Motorista de Ambulância	Motorista CNH D	Alfabetizado; CNH D; desejável experiência na função	40
V	655	Auxiliar de Serviços de Saúde	Auxiliar de Enfermagem I	Ensino Fundamental; registro no Conselho; desejável experiência na função	30

VI	490	Assistente de Serviços de Saúde II	Auxiliar de Enfermagem II	Ensino Fundamental; registro no Conselho e um ano de experiência na função	30
	230	Técnico de Serviços de Saúde em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	30
VII	515	Técnico de Serviços de Saúde	Assistente Administrativo	Ensino Médio	40
			Técnico em Contabilidade	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	40
			Técnico em Equipamentos Hospitalares		40
			Técnico em Higiene Dental		30
			Técnico em Laboratório		30
			Técnico em Nutrição		40
			Técnico em Processamento de Dados		24
			Técnico em Raio X	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	40
			Técnico em Segurança do Trabalho		40
			Técnico em Prótese Dentária		40
			Teledigifonista	Ensino Médio e conhecimento em informática	30
			Inspetor de Saúde I	Ensino Médio	30

VIII	47	Técnico de Nível Médio	Oficial de Administração	Ensino Médio (EM EXTINÇÃO)	40
	300	Técnico de Nível Superior de Enfermagem	Enfermeiro	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	20
	860	Técnico de Nível Superior	Administrador de Empresas	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	40
			Advogado		40
			Arquiteto		40
			Analista de Sistemas		40
			Assistente Social		20
			Bioquímico		20
			Biólogo		20
			Fisioterapeuta		20
			Contador		40
			Engenheiro		30
			Farmacêutico/ Bioquímico		20
			Fonoaudiólogo		20
			Inspetor de Saúde II		20
			Médico Veterinário		20
			Odontólogo		20
			Psicólogo		20
			Químico		20
			Nutricionista		30
Terapeuta Ocupacional	20				
IX	52	Técnico de Saúde de Nível Superior I	Epidemiologista	Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas.	20
			Sanitarista		
			Engenheiro Especialista		
			Enfermeiro Especialista		

X	780	Técnico Superior em Medicina	Médico Especialista	Curso superior, Residência Médica e titulação na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	Estabeleci da nos termos dos art. 3o. e 4o. da Lei Complementar no. 036
			Médico Clínico Geral	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	
XI	30	Técnico Superior em Odontologia da Família	Cirurgião Dentista da Família	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40
XII	100	Técnico Superior em Enfermagem da Família	Enfermeiro da Família	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40
XIII	100	Técnico Superior em Medicina da Família	Médico da Família	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40

LEI COMPLEMENTAR nº 049, de 02 de abril de 2008

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS
DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA FAMUC**

NÍVEL	CARGO	VENCIMENTO-BASE
X	Técnico Superior em Medicina	R\$ 2.015,00
XI	Técnico Superior em Odontologia da Família	R\$ 3.036,24
XII	Técnico Superior em Enfermagem da Família	R\$ 3.630,86
XIII	Técnico Superior em Medicina da Família	R\$ 4.030,00